

se, aguardando a liquidação total do precatório novos aportes nas contas especiais do ente. Fortaleza, 23 de novembro de 2015. Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Vice-presidente, no exercício da Presidência.

0051213-04.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fernando Rocha Bernardo (OAB: 3514/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimados, em 5 (cinco) dias, os advogados Francisco Edson de Sousa Landim (OAB/CE nº 3533) e Fernando Rocha Bernardo (OAB/CE nº 3514) para que forneçam os esclarecimentos necessários acerca da titularidade dos honorários sucumbenciais do precatório em tela. Fortaleza, 26 de novembro de 2015. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Portaria de delegação nº 198/2015.

0113994-67.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB: 30140/CE). Representante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco da Ponte Lopes (OAB: 5242/CE). Advogado: Deodato Jose Ramalho Junior (OAB: 3645/CE). Representante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Jose Nilson Farias Sousa Junior (OAB: 14474/CE). Despacho: - Habilidosos os sucessores de Francisco da Ponte Lopes junto ao juízo da execução (pág. 758), convém aguardar seja informado o juízo sucessório por onde tramita o correspondente processo de inventário dos bens deixados pelo extinto credor, perante o qual viável o regular o pagamento do crédito. Intimem-se, pois. No mais, diante do solicitado à pág. 777, informe-se que o crédito existente nestes autos, ainda pendente de pagamento, pertence à pessoa jurídica José Mairton Alves-ME, distinta, portanto, da pessoa física apontada no ofício nº 164/2015, sendo oportuno indagar, na oportunidade, se os ativos/haveres da referida pessoa jurídica foram ou não de fato arrolados no procedimento de inventário em processamento. Oficie-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0114453-69.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Carlos Alberto Figueiredo (OAB: 7825/CE). Advogado: Francisco Vinicio Moura de Almeida (OAB: 7192/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Despacho: - Pedi os autos. Diante da retenção indevida de imposto de renda e contribuição previdenciária, realizada por ocasião da liberação do alvará de pág. 137, como informado à pág. 244, e tendo a quantia respectiva sido transferida para conta especial do ente público (pág. 247), determino que, a partir de referida conta, seja promovido o pagamento do numerário retido ao credor. Feito isto, apenas a verba sucumbencial permanecerá reservada aguardando localização e colheita dos dados bancários dos beneficiários, tendo em vista o insucesso da tentativa de localização dos mesmos, apesar do contato mantido com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, para tal finalidade (pág. 165). Oficie-se, pois, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, solicitando que sejam fornecidos os endereços dos beneficiários constantes do cadastro do cadastro eleitoral. Intimem-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

0323121-45.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Jorge Campelo Filho (OAB: 2709/CE). Advogado: Henrique Valdivino Monte (OAB: 8722/CE). Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB: 5969/CE). Representante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Luis Sergio Barros Cavalcante (OAB: 8890/CE). Despacho: - Diante do constatado no parecer junto à pág. 415, ora acolhido, colha-se o saldo atualizado da conta de reserva onde mantido o crédito principal, encaminhando o feito à Divisão de Cálculos Judiciais para aplicar as retenções legais cabíveis. Na oportunidade, deverá referida unidade técnica, a partir do montante provisionado, informar quanto ainda falta para quitação total do precatório. Ao retorno, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, providencie-se o pagamento à conta da pessoa jurídica credora. No mais, promova-se a localização dos causídicos beneficiários da verba sucumbencial, para os fins do art. 34-A da Resolução nº 115/2010, CNJ e §1º do art. 25 da Resolução nº 10/2011. Até que cumpridas as cautelas, de se manter o numerário a eles devido em conta de reserva. Feito o pagamento, diga a Assessoria de Precatórios se há saldo nas contas de reserva suficiente para novo pagamento, providenciando imediatamente o necessário, nos termos do que aqui determinado, ou provisionamento em conta própria. Constatada a quitação/provisionamento do crédito total, retire-se o precatório da lista de credores onde se encontra. Intimem-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES VICE-PRESIDENTE, no exercício da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 16

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

CORRIGENDA DO EDITAL N° 151/2015, publicado nas páginas 16 a 18, DJe de 23 de novembro de 2015 – CADERNO 1: ADMINISTRATIVO.

INCLUA-SE A CANDIDATA PARA OS DOIS CARGOS DE JUIZ AUXILIAR DE FORTALEZA- MERCIMENTO:

3	36	RENATA SANTOS NADYER BARBOSA	JUIZ AUXILIAR DE FORTALEZA	8500100-77.2015.8.06.0101
---	----	------------------------------	----------------------------	---------------------------

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de novembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL N° 155/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar público o pedido de desistência definitiva, formulado através do Processo Administrativo nº 8518604-